COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 93/2023, de autoria do Vereador Galhardo, que "Altera a Lei nº 4.925, de 11 de novembro de 2020, que 'Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular'".

De acordo com o Autor, a Matéria visa adequar o Programa Restaurante Popular às diretrizes explanadas pelo SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em razão de seu nítido caráter de saúde pública, acrescentando o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.925/2020, dispondo que o programa descrito nesta Lei é de saúde pública, fazendo jus a metade do percentual das emendas de execução obrigatória, descrito no §9º, do art. 112, da Lei Orgânica.

Conforme Justificativa, a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A Matéria foi objeto de Emenda Modificativa SAPL nº 3/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que alterou a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.925/2020, constante no Projeto de Lei nº 93/2023, dispondo que o Programa poderá ser objeto de emenda obrigatória para ações de saúde, conforme descrito no § 9°, do art. 112, da Lei Orgânica.

Importante citar o Ofício nº 5419/2024 oriundo do Secretário Municipal da Transparência e Governança informando que, de acordo com a Diretoria Orçamentária, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda, a alteração proposta é de cunho jurídico, visto que pretende alterar dispositivo que permita redistribuir recursos de emendas impositivas que tem destinação assegurada pela Lei Orgânica do Município. A proposição não tem impacto financeiro, pois trata-se de direcionar recursos já previstos, conforme o § 9º do Art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Assinado por 3 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, YASMIN HACHEM e ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A2F1-5A41-10BE-2DB2 e informe o código A2F1-5A41-10BE-2DB2

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 93/2023.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Anice Gazzaoui
Vice-Presidente/Relatora

Yasmin Hachem
Presidente

Protetora Carol Dedonatti
Membro

/JG
/DV

Assinado por 3 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, YASMIN HACHEM e ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A2F1-5A41-10BE-2DB2 e informe o código A2F1-5A41-10BE-2DB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A2F1-5A41-10BE-2DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 16/08/2024 13:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 26/08/2024 10:53:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 08/10/2024 07:55:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A2F1-5A41-10BE-2DB2